



CIDADE DE
PONTA
PORÃ
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL 001/2024 PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS REMANESCENTES DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS – CATEGORIA: MÚSICA

O Município de Ponta Porã, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, Decreto Federal nº11.525/2023 e Decreto Federal nº 11.453/2023, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Por meio deste edital ficam asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização do investimento cultural e implementação de ações afirmativas, fundamentado nas disposições federais que regulamentam a matéria.

1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem por finalidade selecionar até 05 (cinco) projetos culturais do segmento música - das Demais Áreas Culturais, elencados no inciso II do artigo 2º e artigo 4º do Decreto 11525/23 e previstos no anexo I, para receberem apoio financeiro por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais e contribuir para o desenvolvimento artístico e cultural do Município de Ponta Porã

1.2. Os projetos devem demonstrar predominância na área de música, envolvendo a criação, difusão e acesso de maneira ampla, incluindo diversos gêneros e estilos musicais. Os projetos podem ter como objeto: formação de eventos musicais, criação de obras musicais e outro objeto com predominância na área da música.

2. VALOR DISPONIBILIZADO

2.1. O valor total de recursos para este Edital será de até R\$ 9.383,74 (nove mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos), que se tratam de recursos remanescentes provenientes da Lei Complementar 195/2022, correspondentes aos projetos das demais áreas culturais, elencados no art. 4º do Decreto 11525/23 e previsto no anexo I.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Dotação orçamentária: 13.392.000.8.2230.0000;

II – Fonte de recursos: 1.716.0000 e 2.716.0000

III – Natureza da despesa: 33.90.31

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá se inscrever neste edital qualquer agente cultural da área da música residente no município de Ponta Porã que preencha as condições estabelecidas e que já não tenha sido contemplado na categoria Música em outros editais da Lei Paulo Gustavo, bem como comprove atuação por meio de portfólio artístico e demais documentos descritos no anexo I.

Em regra, considera-se agente cultural:

I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II. Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos;

III. Coletivo/grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.2. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.3. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.4. Os agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica deverão indicar pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do termo de execução cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

3.4.1. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 3.4.

3.4.2. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 3.4

3.5. É vedada a participação de proponentes:

I. Que já foram beneficiados, na categoria Música, com recursos provenientes da Lei complementar 195/22.

II. Que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

IV. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

V. menores de 18 (dezoito) anos.

3.5.1 Todos os projetos inscritos e aprovados deverão utilizar no seu processo de produção e execução pelo menos 50% de artistas e técnicos domiciliados em Ponta Porã, observadas as particularidades de cada categoria.

4. COTAS

4.1. Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

4.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vaga da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado para a outra categoria de cotas.

4.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

4.8. Os coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que possuam na composição da equipe do projeto cultural pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas, devidamente identificadas.

4.9. No caso de dúvida ou eventual denúncia em relação a autodeclaração para concorrência às cotas étnico-raciais a comissão de seleção realizará procedimento de heteroidentificação.

5. INSCRIÇÃO

5.1. O período de inscrição será do dia 25 de novembro de 2024 a 02 de dezembro de 2024.

5.2. A inscrição do Projeto implica na prévia concordância do proponente com os termos deste Edital e seus anexos.

5.3. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

5.4. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, a qual será realizada de forma gratuita.

5.5. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6. ETAPAS DO EDITAL

6.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta pela Análise de Mérito Cultural dos Projetos conforme item 7, realizada por comissão de seleção e Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

7. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

7.1. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

7.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.3. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por 3 membros externos, que possuam reconhecimento e conhecimento na área.

7.4. Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I. tenham interesse direto na matéria;

II. tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III. estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

7.5. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

7.6. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo IV.

7.7. Contra a decisão da fase de mérito cultural e Habilitação caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

7.8. Os recursos de que tratam o item 7.7 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. O recurso deve ser encaminhado no e-mail funcesppdepcultura@gmail.com, informando o número do projeto, nome do projeto e nome do proponente.

7.9. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

7.10. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural e habilitação serão divulgados no Diário oficial do Município e sítio oficial da prefeitura de Ponta Porã. <https://www.pontapora.ms.gov.br>.

8. DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL E DE HABILITAÇÃO:

8.1. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item por meio do email: funcesppdepcultura@gmail.com.

8.2. O proponente pessoa física deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II);
- b) Cópia dos documentos pessoais do proponente: CPF e RG;
- c) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- d) Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais;
- e) Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, conforme previsto no art. 19 § 5º do Decreto 11453/2023;
- f) Portfólio artístico;
- g) Currículo do proponente
- h) Mini currículo dos integrantes do projeto
- i) Termo de Ciência e Compromisso
- j) Declaração de Adesão ao Projeto
- k) Declaração étnico-racial (caso o proponente concorra a cota)
- l) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- m) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

8.3. O proponente pessoa jurídica deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II);
- b) Cópia da inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ, ou estatuto no caso de organizações da sociedade civil;

- c) Contrato social consolidado no caso de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- d) Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo Tribunal de Justiça estadual;
- e) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- f) Certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais;
- g) Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, conforme previsto no art. 19 § 5º do Decreto 11453/2023;
- h) Portfólio artístico;
- i) Currículo do proponente
- j) Mini currículo dos integrantes do projeto
- k) Termo de Ciência e Compromisso
- l) Declaração de Adesão ao Projeto
- m) Declaração étnico-racial (caso o proponente concorra a cota)
- n) documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- o) outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

8.4 As certidões, caso positivas com efeito de negativas, servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

8.5. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção, com o Estado e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

9. SANEAMENTO DE FALHAS:

9.1. Finalizada a etapa de análise de Mérito Cultural e Habilitação, haverá a publicação dos proponentes pré-selecionados;

9.2. Será permitida quando da habilitação o saneamento de falhas na documentação dos projetos pré-selecionados, no prazo de 03 (três) dias úteis, e após essa fase haverá a publicação dos projetos contemplados.

9.3. Entende-se por saneamento de falhas: envio de certidão demonstrando a regularidade, acaso solicitada, em razão de pendências, envio de documentos faltantes ou reenvio de documentos incompletos, documentos ilegíveis e de documentos sem assinatura ou com assinatura indevidamente fixada como imagem no documento.

10. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS – (Art. 24, 25 e 26 do Decreto 11.453/2023)

10.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Plano de Trabalho Anexo III, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

10.2. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

10.3. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

10.4. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme descrito no item 9.7 deste Edital.

10.5. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

10.6. Os recursos do Termo de Execução Cultural poderão ser utilizados para as despesas previstas no Decreto Federal nº 11.453/2023.

11. ACESSIBILIDADE

11.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I. no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

11.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I. adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

11.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

11.4. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% for inaplicável.

12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

12.1. Caso não haja projetos selecionados suficientes, caberá à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer a decisão de remanejar os recursos remanescentes deste Edital da Lei Paulo Gustavo para outros projetos elencados no artigo 4º do Decreto 11525/23 ou a republicação do edital com nova abertura de prazo para inscrições.

13. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

13.1. Finalizada a fase de habilitação, após a publicação definitiva dos projetos contemplados, o proponente será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, de forma presencial ou eletrônica.

13.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo município de Ponta Porã contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

13.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos previstos neste edital em conta bancária.

13.4. O agente cultural deverá assinar o Termo de Execução Cultural em até 05 dias úteis, a contar da data de recebimento da convocação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

13.5. Os agentes culturais contemplados por este edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, cuja realização será de forma gratuita. As sugestões de contrapartida deverão ser informadas no Formulário de inscrição e deverão ser executadas até o dia 15 de março de 2025, conforme agendamento a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

13.6. O agente cultural deverá prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 90 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

13.7 O Relatório de Execução do Objeto deverá ser preenchido conforme o Anexo X em até 90 (noventa) dias após a execução do projeto.

14. CRONOGRAMA

14.1. O presente Edital seguirá o seguinte cronograma de atividade:

Nº	ETAPAS / DESCRIÇÃO	DIAS
APROXIMADOS		
01	Publicação do Edital e inscrição dos Projetos	07 dias corridos
02	Análise do Mérito Cultural dos Projetos e Habilitação	04 dias corridos
03	Prazo para recursos	03 dias corridos

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal de Ponta Porã nas mídias sociais oficiais.

15.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.pontapora.ms.gov.br/>

15.3. Eventuais esclarecimentos devem ser apresentados via e-mail para funcesppdepultura@gmail.com.

15.4. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

15.5. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o município de Ponta Porã e qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.6. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

15.7. Todos os projetos apresentados deverão obedecer à legislação relativa aos Direitos Autorais e conexos contemplada na Lei Federal nº 9.610/1998 e demais dispositivos, bem como à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), no que couber.

15.8. Todo e qualquer ônus relativo a direitos autorais e/ou de dados e/ou de imagem recairão exclusivamente sobre o proponente, ficando o Município de Ponta Porã isento de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento da legislação que dispõe sobre o tema.

15.9. Os direitos autorais das obras audiovisuais serão de propriedade do diretor e produtor, de acordo com a Lei de Direitos Autorais vigente no país. O diretor e produtor são os responsáveis pela utilização de imagens e sons de terceiros em seus trabalhos, bem como de locações e de outras obras incidentais no produto final. Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais ou licenças para filmagens e realização de eventos recairão exclusivamente sobre o diretor e o produtor, ficando o Município de Ponta Porã isento de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento às legislações vigentes que tratam do tema.

15.10. O Município de Ponta Porã e o Governo Federal terão direito de exibir todos os produtos resultantes deste Edital, sem ônus e sem exclusividade, em eventos de promoção do Município; em eventos de natureza cultural e/ou educativa sem fins lucrativos; em ações de difusão do audiovisual; em ações de formação para a cidadania e para ampliação de acesso aos bens culturais, bem como em oficinas para a formação de mão-de-obra, entre outras finalidades de interesse público, sempre resguardando a citação dos devidos créditos.

15.11. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital e seus anexos, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

15.12. Somente não haverá a incidência de impostos no recebimento de recursos nos casos e formas previstas na legislação correspondente.

15.13. Os casos omissos poderão ser dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, ouvido no que couber, o Conselho Municipal de Cultura.

15.14. Eventuais irregularidades constatadas referente a participação implicará na desclassificação do proponente, bem como o descumprimento das condições previstas no Edital implicará na exclusão do projeto.

15.15. Os contemplados estarão sujeitos às penalidades caso em desacordo com as normas do edital, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados, de acordo com a legislação vigente à época da quitação.

Anexo I – Categorias;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III – Plano de Trabalho;

Anexo IV - Critérios Utilizados na Avaliação de mérito cultural

Anexo V – Termo de Ciência e Compromisso;

Anexo VI – Declaração de Adesão ao Projeto

Anexo VII - Declaração étnico-racial

Anexo VIII - Termo de Execução Cultural

Anexo IX – Declaração de Representação para coletivos

Anexo X – Relatório de Execução do Objeto

Mirta Eloiza Landolfi Salinas

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer